

Ley n° 105/57, de 2 de Março de 1957.

Dispõe sobre a instalação, por contos do Município, de um curso preparatório de admissão à 1^a série do Ginásio Estadual e sua regulamentação.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Ley Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, publica o seguinte Decreto, pelo qual a Comarca Municipal em sua Sessão de 1º de Março de 1957, conforme Resolução n° 105/57.

Artigo 1º - Fica instituído, por contos do Município, um curso preparatório de admissão ao ginásio, no qual só aceitarão alunos até a límite de 45 (quarenta e cinco).

Artigo 2º - No caso de haver interessados em número superior ao limite acima, far-se-á seleção, matricular-se os candidatos que apresentam comprovação de condições econômicas, que propiciem juiz sobre a situação do candidato e seu empregado, assegurando-se preferência de inscrições e matrícula aos que, também demonstrarem falta ou insuficiência de recursos.

Artigo 3º - A direção será (dis) de curso será confiada a um professor normalista, a ser contratado pela Prefeitura, mediante a remuneração de ... - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais.

Artigo 4º - O curso preparatório a que se refere esta lei, funcionará a partir da 2^a quinzena de Março de cada ano e sua duração é limitada, em cada caso, pelo término da realização das etapas de admissão ao Ginásio Estadual local, em 1^a ou 2^a épocas.

19 de outubro ¹⁰⁰

artigo 5º - Leisão ministradas aulas diárias das 4 (quatro) disciplinas que compõem o curso de admissão, havendo anotação da presença e ausência dos alunos.

artigo 6º - O curso preparatório, será integralmente gratuito, isto é, sem custos para o interessado.

artigo 7º - O período de funcionamento do curso será diurno ou noturno, considerante as possibilidades materiais da Prefeitura Municipal.

artigo 8º - Leisão admittidas candidatos de ambos os sexos.

artigo 9º - O período de inscrição ou curso é isento de sede e a noite, o requerimento será fornecido pela Secretaria da Prefeitura Municipal.

artigo 10º - Cada aula terá a duração de cinqüenta minutos, havendo entre duas aulas, intervalo de 10 (dez) minutos.

artigo 11º - Fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de CR\$ 432.000,00 (trezentos e dois mil reais), destinado ao pagamento da remuneração ateliada do professor que irá dirigir o curso.

Parágrafo único - os despesas decorrentes destas leis e referidas no corpo deste artigo, serão cobertas com os recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

artigo 12º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a incluir no orçamento das despesas dos exercícios futuros, com variações precárias, enquanto perdurar esta lei, verbosas próprias,

destinadas a manutenção da curva.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboas, 2 de março de 1957.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, norto Secretario
Lazaro Embivaldo da Cunha
Secretario